



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **PROCESSO N. 2.353 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES**

Representante: Coligação Todos por Toda Santa Catarina

Representada: Coligação Salve Santa Catarina

#### **Vistos, etc.**

Trata-se de representação eleitoral com pedido de liminar ajuizada pela Coligação Todos por Toda Santa Catarina contra a Coligação Salve Santa Catarina em razão de esta, na propaganda eleitoral veiculada no rádio, no dia 13.9.2006, no bloco das 12h, ter divulgado pesquisa eleitoral sem a presença de todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Res. TSE n. 22.143/2006.

Requeru a representante, liminarmente, a cessação da veiculação da propaganda no rádio, bem como na televisão e, por fim, sua cessação definitiva.

No despacho de fls. 12-13, deferi a liminar pleiteada, determinando que a representada se abstinhasse, de imediato, de veicular a propaganda impugnada somente quanto à veiculação realizada no rádio, visto que a representante não trouxe aos autos prova em relação à veiculação na televisão.

Notificada a representada apresentou defesa (fl. 16), na qual reconheceu que *por um equívoco não constou na propaganda impugnada, veiculada na rádio, algumas informações exigidas pela legislação vigente*. Informou, ademais, que já determinou à empresa responsável a imediata suspensão da exibição da referida propaganda nos moldes atuais, pelo que requereu a extinção do feito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Eis o trecho da propaganda eleitoral gratuita em que houve a divulgação da pesquisa:

Narradora: Como está a semana, pessoal? Aqui estamos em ritmo de 2º turno. A pesquisa IPAT/UNESC revelou que Amin decolou para 30%, isso significa Amin no 2º turno.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **PROCESSO N. 2.353 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES**

Narrador: Vale lembrar que esta pesquisa é de uma instituição respeitada. Não se deixe enganar amigo catarinense. Esta pesquisa foi feita em 188 municípios enquanto aquela pesquisa divulgada pelo atual governo, feita pela rádio Guararema do Cezar Souza, que apóia a turma do faz de conta, ouviu só oito cidades. Tá vendo, eles pensam que você é bobo.

Ao analisar o trecho da propaganda acima descrita infere-se que efetivamente houve omissão quanto aos requisitos exigidos para divulgação de pesquisa eleitoral, previstos no art. 6º da Resolução TSE n. 22.143/2003, os quais destaco:

Art. 6º. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

**I - o período da realização da coleta de dados;**

**II - a margem de erro;**

**III - o número de entrevistas;**

**IV - o nome de quem a contratou e o da entidade ou empresa que a realizou;**

**V - o número do processo de registro da pesquisa.**

Não obstante tenha efetivamente havido o descumprimento do referido dispositivo legal, de outro vértice, a representada, na defesa, reconhece a irregularidade e informa o espontâneo cumprimento do pedido feito nestes autos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ante o reconhecimento pelo representado da procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

  
VOLNEI CELSO TOMAZINI  
Juiz Auxiliar